

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE**  
**ECOPORANGA - REGRAS ESPECIAIS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, de outro a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representantes da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município Ecoporanga/ES, como segue:

<b>DATA</b>	<b>DATA COMEMORATIVA</b>	<b>HORARIO DE TRABALHO</b>
20/12/2021 (Segunda-feira)	Semana de Natal	7:30 às 19:00 horas
21/12/2021 (Terça-feira)	Semana de Natal	7:30h as 19:00horas
22/12/2021 (Quarta-feira)	Semana de Natal	7:30h as 20:00 horas
23/12/2021 (Quinta-feira)	Semana de Natal	7:30h as 20:00horas
24/12/2021 (Sexta-feira)	Semana de Natal	7:30h às 18:00 horas

**Parágrafo Primeiro:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

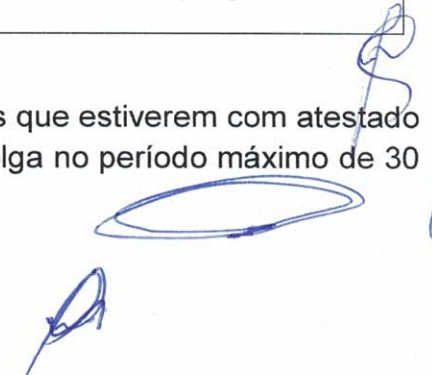
**Parágrafo Segundo:** As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irão obedecer aos seus horários contratuais normais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL:** As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 12,00 (doze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

<b>DATA</b>	<b>DATA COMEMORATIVA</b>	<b>DIAS/HORAS DE FOLGA</b>
28/02/2022 (segunda feira)	Carnaval	<b>Proibido</b> o labor dos empregados neste dia
01/03/2022 (Terça-feira)	Carnaval	<b>Proibido</b> o labor dos empregados neste dia

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.



**Parágrafo Segundo:** Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Será obrigatória a utilização do registro de ponto de acordo com a legislação vigente, nas datas da cláusula primeira do acordo coletivo, nos dias 20, 21, 23 e 24 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2022.

Ecoporanga - ES, 03 de novembro de 2021



**OSÉ LINO SEPULCRI**

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo



**CARLEANDRO PATRÍCIO LIMA DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara de Dirigentes dos Lojistas – CDL Ecoporanga- ES.



**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo



**ISMAEL VITOR BECIGO**

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo